



JORNAL OFICIAL

III SÉRIE - NÚMERO 5

QUARTA-FEIRA, 15 DE MARÇO DE 2006

SUMÁRIO

9 ILHAS – SOCIEDADE DE EMBALAGENS, LDA.		ASSOCIAÇÃO DOS FUNCIONÁRIOS DA ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DA ILHA TERCEIRA – SERVIÇOS SOCIAIS	
Contrato de sociedade	260	Constituição de associação	270
AMERICAN CLUB DOS AÇORES SÃO MIGUEL		CASA DO PESSOAL – TRABALHADORES PORTUÁRIOS DO PORTO DE PONTA DELGADA	
Constituição de associação	261	Constituição de associação	276
ASSOCIAÇÃO DE TÁXIS DA ILHA DAS FLORES		CASA DO POVO DO PORTO MARTIN	
Constituição de associação	266	Nomeação	280

<p>MÁRIO H. MENDONÇA, LDA.</p> <p>Prestação de contas 281</p> <p>PROINSULA – PROJECTOS E CONSTRUÇÕES INSULARES, LDA.</p> <p>Nomeação 281</p>	<p>SITURPICO – SOCIEDADE DE INVESTIMENTOS TURÍSTICOS DO PICO, SA</p> <p>Convocatória 281</p> <p>TUNA ACADÉMICA DA ESCOLA SUPERIOR DE ENFERMAGEM DE ANGRA DO HEROÍSMO</p> <p>Constituição de associação 281</p>
--	--

9 ILHAS - SOCIEDADE DE EMBALAGENS, LDA.

Artigo 4.º

Contrato de sociedade

Conservatória do Registo Comercial da Ribeira Grande. Matrícula n.º 00499/ 29 de Dezembro de 2005; identificação de pessoa colectiva n.º 512090785; inscrição n.º 1; número e data da apresentação, 1/ 29 de Dezembro de 2005.

Maria Idalina Pacheco Medeiros Silva Bernardo, escriturária superior da Conservatória do Registo Comercial da Ribeira Grande:

Certifico que entre Carlos Jorge Meneses Carvalho, casado, residente no lugar do Pinheiro, Rio Covo – Santa Eugénia – Barcelos e Fernando de Melo Silva, solteiro, maior, residente na Rua dos Lagos, 13, Ribeira Seca – Ribeira Grande, foi constituída a sociedade em epígrafe, que se rege pelo seguinte contrato.

Artigo 1.º

1 - A sociedade adopta a denominação 9 ILHAS – SOCIEDADE DE EMBALAGENS, LDA.

2 - A sociedade tem a sua sede na Rua Medeiros Correia, 2-A, freguesia de Ribeira Grande – Matriz no concelho, Ribeira Grande, ilha de São Miguel, Açores.

3 - Mediante simples deliberação da gerência, a sociedade pode estabelecer sucursais, agências, delegações, filiais ou outras formas de representação, no território nacional ou no estrangeiro, bem como mudar a sua sede dentro do mesmo concelho ou para concelho limítrofe.

Artigo 2.º

O objecto social consiste no comércio de embalagens, nomeadamente em plástico, papel e pano, de etiquetas, papel de embrulho, fitas adesivas e de artigos de decoração.

Artigo 3.º

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de vinte e cinco mil euros dividido em duas quotas iguais do valor nominal de doze mil e quinhentos euros pertencentes uma a cada um dos sócios.

1 - A cessão total ou parcial de quotas entre sócios é livre, reservando-se porém, em 1.º lugar, à sociedade o direito de preferência e, em segundo lugar, aos sócios não cedentes, se a sociedade dele não usar.

2 - Se mais de um sócio quiser usar deste direito de preferência, a quota será distribuída entre eles na proporção das que então possuírem.

3 - A cessão de quotas não produz efeitos para com os sócios e sociedade enquanto não for consentida por estes, a não ser que se trate de cessão entre cônjuges, entre ascendentes e descendentes, ou entre sócios.

Artigo 5.º

Por morte ou interdição de qualquer sócio, a sociedade continuará com os sobreviventes ou capazes e os herdeiros do falecido ou representante do interdito, devendo aqueles herdeiros nomear um de entre si que a todos represente na sociedade, enquanto a quota se mantiver indivisa.

Artigo 6.º

É vedado aos sócios constituir a quota em garantia ou caução de alguma obrigação.

Artigo 7.º

A gerência da sociedade, dispensada de caução e remunerada ou não, conforme for deliberado em assembleia geral, pertence aos sócios Carlos Jorge Meneses Carvalho e Fernando de Melo Silva, que, desde já, ficam nomeados gerentes, sendo obrigatória a assinatura conjunta de dois gerentes para obrigar a sociedade em todos os seus actos e contratos e representá-la em juízo e fora dele, activa e passivamente.

Artigo 8.º

1 - A sociedade pode amortizar qualquer quota, pelo valor que lhe corresponder no último balanço social, nos seguintes casos:

- a) Por acordo com o sócio;
- b) Por falência ou insolvência do sócio titular;
- e) Por venda judicial da quota, qualquer que seja a forma usada.

2 - As amortizações consideram-se consumadas e produzem todos os efeitos pelo pagamento ou consignação em depósito do correspondente valor.

3 - Os sócios podem deliberar que a quota amortizada figure no balanço e que, posteriormente, sejam criadas uma ou várias quotas, destinadas a serem alienadas a um ou alguns dos sócios ou terceiros.

Artigo 9.º

A sociedade poderá participar no capital social de outras sociedades independentemente do respectivo objecto.

Artigo 10.º

Os lucros líquidos disponíveis, apurados em cada balanço, serão ou não distribuídos, conforme for deliberado em assembleia geral.

Artigo 11.º

1 - Durante os primeiros cinco anos de contrato, mesmo em caso de desvinculação da sociedade, fica expressamente proibido aos sócios:

- a) A participação por si ou interposta pessoa, em quaisquer outras sociedades que exerçam a mesma actividade económica, dentro do arquipélago da região dos Açores;
- b) O exercício a título individual, directa ou indirectamente, de actividade económica concorrente com a sociedade, dentro do território do arquipélago dos Açores.

2 - O incumprimento do disposto no número anterior, além da justa causa de destituição do cargo de gerente, obriga ao sócio faltoso ao pagamento à sociedade da quantia de vinte e cinco mil euros, a título de cláusula penal.

Está conforme o original.

Conservatória do Registo Comercial da Ribeira Grande, 18 de Janeiro de 2006. – A Escriutária Superior, *Maria Idalina Pacheco Medeiros Silva Bernardo*.

AMERICAN CLUB DOS AÇORES SÃO MIGUEL

Constituição de associação

Certifico que a presente cópia composta por vinte e duas folhas, foi extraída da escritura lavrada de fls. 117 a fls. 119 e documento complementar do livro de notas para escrituras diversas n.º 30-A.

No dia 13 de Janeiro de 2006, no Cartório Notarial de Ponta Delgada, a cargo do Lic. Jorge Manuel de Matos Carvalho, perante o respectivo Notário, compareceu como outorgantes:

1.º

David Lester Scott, divorciado, natural dos Estados Unidos da América, de nacionalidade norte-americana, residente na Rua Nova do Visconde, 46, freguesia de São Pedro desta cidade e concelho de Ponta Delgada, titular do passaporte n.º 900478355 emitido em 22 de Abril de 2005 pelas entidades competentes dos Estados Unidos da América.

2.º

Eduardo Jorge da Silva Brum, casado, natural da freguesia de Rabo de Peixe do concelho da Ribeira Grande, com domicílio profissional na Avenida Infante D. Henrique, 71, escritório 307, freguesia da Matriz desta cidade e concelho de Ponta Delgada, titular do bilhete de identidade n.º 4574064 emitido em 22 de Dezembro de 2000 pelos S.I.C. de Ponta Delgada.

3.º

André Jorge Dionísio Bradford, casado, natural da freguesia de São José desta cidade e concelho de Ponta Delgada onde reside na Rua Jacinto Soares Albergaria, 9, titular do bilhete de identidade n.º 9475043 emitido em 20 de Abril de 2001, pelos S.I.C. de Ponta Delgada.

4.º

Paulo Renato Andrade Mendes, solteiro, maior, natural de Cabo Verde, de nacionalidade cabo-verdiana, residente na Rua do Perú, 112, freguesia de São Pedro desta cidade e concelho de Ponta Delgada, titular do passaporte n.º 1093827 emitido em 31 de Janeiro de 2002, pelas entidades competentes de Cabo Verde.

5.º

Ana Cristina Fagundes de Sousa, divorciada, natural da freguesia de Nossa Senhora da Conceição, concelho de Angra do Heroísmo, residente na Rua José Borges Pimentel, 28, 2.º Esq., Edifício Rotunda, nesta cidade de Ponta Delgada, titular do bilhete de identidade n.º 10013593 emitido em 23 de Julho de 2003 pelos S.I.C. de Ponta Delgada.

6.º

José Luís Ferreira Rocha Pontes, casado, natural da freguesia da Matriz, concelho da Ribeira Grande onde reside na Rua do Rosário, 42, titular do bilhete de identidade n.º 9598142 emitido em 18 de Abril de 2000, pelos S.I.C. de Ponta Delgada.

7.º

Carlos Miguel Forjaz de Sampaio Riley, divorciado, natural da freguesia da Matriz desta cidade e concelho de Ponta Delgada, onde reside na Avenida Infante D. Henrique, 1.º bloco, 2.º Dtº, titular do bilhete de identidade n.º 1006929 emitido em 6 de Abril de 2001, pelos S.I.C. de Ponta Delgada.

8.º

António Manuel Mendes Gil, divorciado, natural da freguesia de Santa Maria dos Olivais, concelho de Tomar, residente na Avenida Príncipe do Mónaco, lote 5, 2.º Dtº, freguesia de Santa Clara desta cidade e concelho de Ponta Delgada, titular do bilhete de identidade n.º 7358008 emitido em 23 de Julho de 2003, pelos S.I.C. de Ponta Delgada.

Verifiquei a identidade dos outorgantes pela exibição dos seus bilhetes de identidade com excepção do 1.º e 4.º outorgantes, que identifiquei pela exibição dos seus passaportes.

Os outorgantes declararam:

Que, pela presente escritura, como elementos da sua comissão instaladora, formalizam a constituição de uma associação sem fins lucrativos, com a denominação AMERICAN CLUB DOS AÇORES SÃO MIGUEL que terá a sua sede na Rua Diário dos Açores, 45, 2.º Frente, freguesia de São José, concelho de Ponta Delgada, a qual reger-se-á pelos estatutos constantes do documento complementar elaborado nos termos do n.º 2 do artigo 64.º do código do Notariado, que faz parte integrante desta escritura.

Assim o disseram e outorgaram.

Exibiram:

Certificado de admissibilidade de firma emitido em 17 de Outubro de 2005, pelo Registo Nacional de Pessoas Colectivas, por onde verifiquei a denominação adoptada.

b) Cartão de pessoa colectiva n.º P512092800 com o CAE 91331.

Foi feita aos outorgantes a leitura desta escritura e a explicação do seu conteúdo tendo sido realizada pelas 18,00 horas.

David Lester Scott – Eduardo Jorge da Silva Brum – André Jorge Dionísio Bradford – Paulo Renato Andrade Mendes – Ana Cristina Fagundes de Sousa – José Luís Ferreira Rocha Pontes – Carlos Miguel Forjaz de Sampaio Riley – António Manuel Mendes Gil. – O Notário, Lic. Jorge Manuel de Matos Carvalho.

CAPÍTULO I

Denominação, natureza, sede, denominação, âmbito de acção e objectivos

Artigo 1.º

Denominação e natureza

É constituído o AMERICAN CLUB DOS AÇORES SÃO MIGUEL, que é uma associação sem fins lucrativos, e com um número variável de associados.

Artigo 2.º

Sede

A associação tem a sua sede na Rua Diário dos Açores, 45, 2.º Frente, São José, concelho de Ponta Delgada.

Artigo 3.º

Âmbito de acção e objectivos

1 - A associação tem por objectivos:

- a) Incentivar o estreitamento das relações, o respeito mútuo e a cooperação entre os povos dos Estados Unidos da América e dos Açores;
- b) Incrementar o espírito de comunidade e união entre os norte-americanos residentes nos Açores e os Açorianos;
- c) Fomentar, promover e fortalecer as relações de âmbito económico, social, cultural entre os Açores e os Estados Unidos da América;
- d) Dar assistência aos residentes norte-americanos nos Açores, na sua integração na comunidade açoriana;
- e) Promover encontros, colóquios, homenagens de cidadãos portugueses e norte-americanos;
- f) Criar meios de comunicação, de divulgação e informação que permitam o estreitamento das relações entre açorianos e norte-americanos;
- g) Organizar programas de incentivo e assistência, dentro dos recursos disponíveis, que tornem possível o ingresso de estudantes portugueses em universidades norte-americanas e vice-versa;
- h) Contribuir para causas de solidariedade.

Artigo 4.º

Duração e funcionamento

- a) A associação tem duração ilimitada;
- b) A associação funcionará através dos seus órgãos de acordo com estes estatutos, e nos termos dos artigos 167.º e seguintes do código civil e demais legislação aplicável.

CAPÍTULO II

Dos associados, admissão e exclusão

Artigo 5.º

Dos associados

1 - Podem ser sócios da associação todas as pessoas singulares e colectivas legalmente constituídas, que comunguem do mesmo espírito que preside a esta associação.

2 - Os associados podem ser: fundadores, ordinários e honorários.

3 - São associados fundadores aqueles que outorgarem na escritura de constituição da associação.

4 - Ordinários são aqueles que aderirem aos presentes estatutos e declararem aceitar as suas disposições, acatando as obrigações e deveres neles consignados.

5 - Honorários são aqueles que pelos serviços prestados à defesa dos objectivos da associação vejam os seus méritos reconhecidos pela assembleia geral, por proposta aprovada por dois terços dos associados presentes.

6 - Os sócios fundadores são, para todos os efeitos, considerados como ordinários.

7 - A qualidade de associado prova-se pela inscrição no livro respectivo que a associação obrigatoriamente possuirá.

Artigo 6.º

Admissão

1 - A admissão de associado será efectuada mediante proposta subscrita pelo interessado, apresentado à direcção, por um sócio de plena posse dos seus direitos associativos.

2 - A admissão ou rejeição será decidida pela direcção, no prazo máximo de 30 dias, considerando-se o sócio admitido se findo este prazo, não lhe for comunicada decisão em contrário.

3 - Da deliberação que indeferir o pedido pode o associado abonador recorrer, no prazo de oito dias a contar da data da notificação da mesma ao respectivo interessado, para a assembleia geral que será convocada pelo seu presidente no prazo de 30 dias.

4 - A qualidade de associado é intransmissível quer por acto entre vivos, quer por sucessão.

Artigo 7.º

Direitos dos associados

São direitos dos associados:

- Tomar parte e votar nas reuniões da assembleia geral.
- Gozar das vantagens e benefícios que a associação possa alcançar pelo legítimo exercício das suas atribuições.
- Eleger, ser eleito, ou reeleito por mais de uma vez, para um dos cargos sociais, salvo se foram declarados responsáveis por irregularidade

cometidas no exercício das suas funções, ou, mediante processo judicial, tenha sido removido de cargos directivos da associação ou de outra pessoa colectiva de utilidade pública, ou de instituição particular de solidariedade social.

- Ser informado regularmente da actividade da associação e de todos os assuntos do seu interesse e de que a associação tenha conhecimento.
- Propor o que julgarem útil aos interesses da associação.
- Examinar os livros, relatórios, contas e demais documentos, desde que o requeiram por escrito e com a antecedência mínima de dez dias, e se verifique um interesse pessoal, directo e legítimo.
- Reclamar para a direcção qualquer acto irregular cometido por empregado ou associado.
- Reclamar perante a assembleia geral contra as infracções das disposições legais e estatutárias que sejam cometidas quer pelos corpos sociais quer pelos corpos directivos, quer por alguns associados.
- Demitir-se em qualquer data.

Artigo 8.º

Deveres dos associados

São deveres dos associados:

- Satisfazer pontualmente as suas quotas.
- Aceitar e desempenhar os cargos sociais para que forem eleitos, salvo nos casos de impedimento.
- Comparecer às reuniões da assembleia geral.
- Colaborar por todos os meios ao seu alcance na realização dos objectivos da associação.
- Cooperar com os cargos directivos nas actividades sociais quando para tal solicitado.
- É obrigação dos sócios comportarem-se de modo a manter o bom nome e prestígio do clube.
- Cumprir as disposições estatutárias e regulamentares, e as deliberações dos corpos sociais.

Artigo 9.º

Exclusão

1 - A qualidade de associado perde-se:

- Por pedido de cancelamento da inscrição do associado.
- Por falta de cumprimento das obrigações estatutárias, nomeadamente a falta de pagamento das quotizações durante dois anos.
- Pela prática de actos contrários aos fins da associação, ou susceptíveis de afectar gravemente o seu prestígio.

2 - No caso da alínea b) e c) do número anterior, a exclusão compete à assembleia geral, sob proposta da direcção, podendo no caso da alínea b) o sócio ser readmitido depois de ter regularizado o debito.

3 - O associado que por qualquer forma deixar de pertencer à associação não tem o direito a reaver as quotizações que haja pago, sem prejuízo da sua responsabilidade por todas as prestações relativas ao tempo em que foi membro da associação. -

CAPÍTULO III

Órgãos da associação

SECÇÃO I

Disposições comuns

Artigo 10.º

Órgãos

São órgãos da associação:

- A assembleia geral.
- A direcção.
- O conselho fiscal.

Artigo 11.º

Mandato

- 1 - Os mandatos para os corpos sociais são de dois anos.
- 2 - O exercício dos cargos sociais é gratuito.
- 3 - Os membros titulares dos órgãos sociais são eleitos por maioria simples de votos, em escrutínio secreto.

SECÇÃO II

Assembleia geral

Artigo 12.º

Composição

1 - A mesa da assembleia geral é constituída por um presidente, por um vice-presidente e um secretário.

2 - Ao presidente incumbe convocar a assembleia geral, presidir à mesma e dirigir os trabalhos sendo substituindo, nas suas faltas e impedimentos pelo vice-presidente.

3 - Ao secretário, compete coadjuvar o presidente na orientação dos trabalhos e elaborar as actas das reuniões.

4 - Na falta de qualquer dos membros da mesa de assembleia geral, competirá a esta eleger os respectivos substitutos, de entre os membros presentes, os quais cessarão as suas funções no termo da reunião.

Artigo 13.º

1 - Participam na assembleia geral todos os membros em pleno uso e gozo dos seus direitos.

2 - Cada membro tem direito a um voto.

3 - A assembleia geral não pode deliberar, em 1.ª convocatória, sem a presença de metade, pelo menos, dos seus associados, e funcionará em 2.ª convocação meia hora depois, no mesmo local, com qualquer numero de sócios presentes, com direito a voto.

4 - Salvo disposição em contrario, as deliberações da assembleia geral serão tomadas por maioria absoluta de votos dos associados presentes e representados, podendo a votação ser nominal ou secreta, conforme for por ela decidido.

5 - As deliberações que versem sob a alteração dos estatutos, exigem um voto favorável de $\frac{3}{4}$ do número dos associados presentes.

Artigo 14.º

Sessões

1 - As reuniões de assembleia geral são ordinárias e extraordinárias.

2 - As reuniões ordinárias realizar-se-ão obrigatoriamente duas vezes em cada ano, sendo uma até 15 de Novembro para votação do orçamento e plano de actividades. A 2.ª reunião realizar-se-á até 30 de Março para apreciação e votação do balanço, do relatório e contas da direcção, bem como do parecer do conselho fiscal.

3 - Além desses assuntos, outros poderão ser tratados em assembleia geral, desde que tenham sido indicados no respectivo aviso convocatório.

4 - As reuniões extraordinárias terão lugar:

- A pedido do presidente da mesa.
- Por deliberação da direcção ou do conselho fiscal.
- A pedido de um grupo de entre os associados que constituem a assembleia geral, a um numero não inferior a um terço.
- Nos casos previstos noutras disposições destes estatutos.

5 - A reunião da assembleia geral é convocada com pelo menos 15 dias de antecedência, pelo presidente da mesa, através de carta com aviso postal, expedida para a casa de cada um dos associados, e nela se indicará o dia, a hora e o local da reunião e a respectiva ordem de trabalhos.

6 - A assembleia geral funcionará regularmente à hora marcada, no aviso da convocatória, se estiver presente a maioria dos seus membros e, na sua falta meia hora depois com qualquer número.

Artigo 15.º

Competência

1 - Compete à assembleia geral deliberar sobre as directrizes da associação apreciar as linhas gerais de actuação propostas pela direcção.

2 - Compete ainda à assembleia geral:

- Eleger, de três em três anos a sua mesa, a direcção e o conselho fiscal, e bem assim, destitui-los.
- Deliberar sobre qualquer assunto para que tenha sido convocada.
- Apreçar, discutir e votar o balanço, relatório e contas da direcção bem como o orçamento e plano de actividades.
- Interpretar e alterar os estatutos, carecendo a alteração do voto favorável de $\frac{3}{4}$ dos associados presentes na assembleia convocada para aquele fim.
- Pronunciar-se sobre a exclusão, e não admissão de associados.
- Deliberar sobre a aquisição onerosa e alienação, a qualquer título, de bens imóveis e de outros bens patrimoniais de rendimento ou de valor histórico ou artístico.
- Deliberar a aplicação a dar ao património e fundos da associação no caso da dissolução desta.
- Nomear os liquidatários no caso de dissolução.
- Fixar e alterar o montante da jóia e da quota a pagar pelos associados.
- Exercer qualquer outra competência prevista na lei e nos estatutos, nomeadamente nos artigos 170.º a 179.º do código civil.

SECÇÃO III

Direcção

Artigo 16.º

Composição

A associação é dirigida por uma direcção, constituída por um número variável de 5 ou 7 membros, um dos quais será presidente, um vice-presidente, um secretário, um tesoureiro e um ou três vogais.

Artigo 17.º

Competência

1 - A direcção tem os poderes necessários para assegurar a gestão e o desenvolvimento da associação, a administração do seu património, aceitar doações, garantir a efectivação dos direitos dos beneficiários, elaborar anualmente e submeter ao parecer do conselho fiscal o relatório e contas de gerência, o orçamento e programa de acção, assegurar a escrituração dos livros nos termos legais e a representação da associação em Juízo ou fora dele.

2 - Deliberar sobre a admissão de novos membros.

3 - Criar os comités de trabalho que entenda necessários para o prosseguimento dos objectivos do clube.

Artigo 18.º

Deliberações

1 - As deliberações da direcção são tomadas por maioria dos votos dos membros presentes.

2 - Os trabalhos são dirigidos pelo presidente.

3 - A direcção reunirá sempre que o julgar conveniente por convocação do presidente e obrigatoriamente, uma vez por mês.

Artigo 19.º

Assinaturas

A associação obriga-se pela assinatura do presidente da direcção e de um outro dos seus membros.

SECÇÃO IV

Conselho fiscal

Artigo 20.º

Composição

O conselho fiscal compõe-se de três membros, um dos quais será presidente, um vice-presidente e um secretário.

Artigo 21.º

Competência

Compete ao conselho fiscal:

1 - Exercer a fiscalização sobre a escrituração e documentos da associação, sempre que o julgue conveniente.

2 - Emitir parecer sobre o balanço, relatório e as contas de exercício e o orçamento e o plano de actividade anual.

3 - Pronunciar-se sobre qualquer assunto a pedido da direcção, ou da mesa da assembleia geral.

4 - Requerer a convocação da assembleia geral nos termos do artigo 14.º, n.º 4, alínea b).

CAPÍTULO IV

Receitas e despesas

Artigo 22.º

1 - Para a realização dos seus objectivos deve a associação dispor das seguintes receitas:

- Taxas de serviços prestados, e, ou, rendimentos de bens próprios.
- Jóias e quotizações dos associados em montantes a fixar pela assembleia geral.
- Entregas voluntárias, de carácter suplementar, dos seus membros.
- Doações, legados e heranças, efectuadas por quaisquer pessoas ou entidades.
- Subsídio do estado ou de organismos oficiais.

- Rendimentos de bens próprios e o produto de publicações e outras actividades.
- Donativos e produtos de festa e subscrições.
- Quaisquer outras não impedidas por lei, nem contrárias aos estatutos.

2 - Constituem despesas da associação todas as que se mostrarem necessárias à prossecução dos fins desta.

CAPÍTULO V

Dissolução e liquidação

Artigo 23.º

Dissolução e liquidação

1 - A proposta de dissolução e liquidação da associação deve ser aprovada em assembleia geral, em reunião extraordinária, convocada para esse efeito, e aprovada por $\frac{3}{4}$ do número de todos os associados.

2 - Em caso de dissolução ou liquidação, serão os seus bens entregues a uma associação particular de solidariedade social, indicada pela assembleia geral.

3 - A assembleia geral deve eleger uma comissão liquidatária, composta por um mínimo de três membros, para execução da liquidação.

CAPÍTULO VI

Disposições gerais

Artigo 24.º

Deliberações

1 - Cada associado tem direito a um voto.

2 - Qualquer sócio com direito a voto poderá fazer-se representar por outro sócio com igual direito, mediante carta endereçada ao presidente da mesa e até dois dias antes da reunião.

3 - As deliberações são tomadas por maioria dos associados presentes, salvo as excepções previstas nestes estatutos.

4 - As deliberações para eleições dos órgãos sociais, admissão e exclusão de sócios, e outras de incidência pessoal, serão obrigatoriamente por escrutínio secreto.

5 - A votação secreta em qualquer deliberação pode ser adoptada a requerimento de pelo menos cinco associados.

Artigo 25.º

Impedimentos

Cada associado só pode ocupar um cargo nos órgãos sociais.

Artigo 26.º

Ano social

O ano social coincide com o ano civil e os balanços serão fechados com referência a 31 de Dezembro de cada ano.

Artigo 27.º

Omissões

Tudo o que for omissos nesses estatutos regular-se-á pela legislação em vigor.

David Lester Scott – Eduardo Jorge da Silva Brum – André Jorge Dionísio Bradford – Paulo Renato Andrade Mendes – Ana Cristina Fagundes de Sousa – José Luís Ferreira Rocha Pontes – Carlos Miguel Forjaz de Sampaio Riley – António Manuel Mendes Gil.

Cartório Notarial de Ponta Delgada, 13 de Janeiro de 2006.
– O Notário, *Lic. Jorge Manuel de Matos Carvalho.*

ASSOCIAÇÃO DE TÁXIS DA ILHA DA FLORES

Constituição de associação

No dia 18 de Janeiro de 2006 no Cartório Notarial de Santa Cruz das Flores, perante mim, Rui Pedro Carvalho da Costa Campos, notário deste cartório, compareceram como outorgantes:

José Ramos Mateus, casado, natural da freguesia e concelho de Santa Cruz das Flores, onde habitualmente reside no Lugar de Fazenda.

Manuel José dos Reis Gomes, casado, natural da freguesia e concelho da Calheta (Açores), e residente na freguesia e concelho de Lajes da Flores.

Silvio Alberto Mateus Medina, solteiro, natural da freguesia de Ponta Delgada (São José), concelho de Ponta Delgada, e residente no Lugar do Monte, freguesia e concelho de Santa Cruz das Flores.

Verifiquei a identidade dos outorgantes pela exibição dos bilhetes de identidade n.ºs 7189685, de 12 de Agosto de 1996, 6317351, de 7 de Fevereiro de 2000 e 11895290, de 6 de Maio de 2004, todos emitidos pelos S.I.C. de Angra do Heroísmo.

E por eles foi dito:

Que são três dos fundadores de uma associação, sem fins lucrativos, denominada ASSOCIAÇÃO DE TÁXIS DA ILHA DAS FLORES, que vai ter a sua sede na freguesia e concelho de Santa Cruz das Flores.

Que, por esta escritura, constituem a mencionada associação que tem por objecto taxistas. Procurando, assim, a defesa dos direitos sociais, profissionais, económicos e culturais dos seus sócios, tendo em vista a promoção do interesse público, através da valorização da qualidade do serviço prestado à comunidade.

Para prossecução desses fins compete-lhe especialmente:

- a) Actuar junto dos organismos do Governo com vista à definição da política de transportes, quer directamente, quer através das associações de grau superior de que façam parte;
- b) Actuar junto dos órgãos de administração local, de outros organismos oficiais e de quaisquer outras entidades públicas ou privadas com vista ao desenvolvimento profissional, cultural e do nível de qualidade de vida dos seus sócios;
- c) Exercer todas as competências atribuídas por lei ou regulamento às associações representativas dos industriais de transportes de aluguer em automóveis ligeiros, designadamente no que diz respeito à emissão de pareceres prévios na atribuição de licenças e sua transmissão na alteração de locais de estacionamento, bem como quanto à passagem de declarações profissionais relativas aos seus associados;
- d) Promover o desenvolvimento cultural dos seus sócios através de iniciativas de carácter cultural.

Que a associação ora constituída rege-se, em geral, pelas disposições da lei aplicável e, em especial, pelos respectivos estatutos, que são os constantes de um documento complementar elaborado nos termos do n.º 2 do artigo 64.º do código do Notariado, que se anexa à presente escritura e cujo conteúdo eles outorgantes declaram conhecer perfeitamente, pelo que dispensam a sua leitura, dos quais constam todos os elementos legalmente exigidos.

Arquivo:

O referido documento complementar.

Exibidos:

- a) Certificado de admissibilidade da denominação adoptada, emitido pelo Registo Nacional de Pessoas Colectivas, em 22 de Novembro de 2005, válido por três meses;
- b) Cartão provisório de identificação de pessoa colectiva n.º P 512093520 (actividade 91333).

Esta escritura foi lida aos outorgantes e aos mesmos feita a explicação do seu conteúdo, na sua presença simultânea.

José Ramos Mateus – Manuel José dos Reis Gomes – Sílvio Alberto Mateus Medina. – O Notário, Lic. Rui Pedro Carvalho da Costa Campos.

ESTATUTOS

CAPÍTULO I

Da constituição, sede, áreas e atribuições

Artigo 1.º

É criada por tempo indeterminado a ASSOCIAÇÃO DE TAXISTAS DA ILHA DAS FLORES, com sede em Santa Cruz das Flores, concelho de Santa Cruz das Flores.

Artigo 2.º

A associação tem por fim a defesa dos direitos sociais, profissionais, económicos e culturais dos seus sócios, tendo em vista a promoção do interesse público, através da valorização da qualidade do serviço prestado à comunidade. Para prossecução desses fins compete-lhe especialmente:

- a) Actuar junto dos organismos do governo com vista à definição da política de transportes quer directamente, quer através das associações de grau superior de que façam parte;
- b) Actuar junto dos órgãos de administração local, de outros organismos oficiais e de quaisquer outras entidades públicas ou privadas com vista ao desenvolvimento profissional, cultural e do nível de qualidade de vida dos seus sócios;
- c) Exercer todas as competências atribuídas por lei ou regulamento às associações representativas dos industriais de transportes de aluguer em automóveis ligeiros, designadamente no que diz respeito à emissão de pareceres prévios na atribuição de licenças e sua transmissão na alteração de locais de estacionamento, bem como quanto à passagem de declarações profissionais relativas aos seus associados;
- d) Promover o desenvolvimento cultural dos seus sócios através de iniciativas de carácter cultural.

CAPÍTULO II

Dos associados

Artigo 3.º

A associação terá sócios efectivos e sócios honorários.

Artigo 4.º

1 - Serão admitidos como sócios efectivos os industriais de transporte de aluguer em automóveis ligeiros de passageiros, que explorem por conta própria, ou empreguem a tempo inteiro, pessoal qualificado, no desempenho da respectiva actividade.

2 - A admissão dos sócios efectivos é da competência da direcção.

Artigo 5.º

A admissão dos sócios honorários é da competência da assembleia geral, sob proposta da direcção, ou pelo menos um terço dos sócios efectivos.

Artigo 6.º

São direitos dos sócios efectivos:

- a) Ter capacidade para eleger os órgãos sociais da associação e ser eleito para os mesmos;
- b) Tomar parte activa nas assembleias gerais;
- c) Beneficiar de todas as funções de representatividade colectiva que a associação decida tomar;
- d) Exercer o direito de controlo sobre a direcção da associação, denunciando perante a assembleia geral os actos ou omissões contrárias aos objectivos estatutários.

Artigo 7.º

São deveres dos sócios efectivos:

- a) Velar pelo cumprimento dos estatutos e colaborar com a direcção na prossecução dos objectivos previstos no artigo 2.º;
- b) Respeitar as decisões tomadas em assembleia geral e os compromissos da associação tomados através dos seus sócios competentes;
- c) Contribuir com a quota mínima mensal no caso da quotização obrigatória ter sido deliberada em assembleia geral.

Artigo 8.º

1 - Os sócios estão sujeitos às seguintes penalidades:

- a) Advertência por escrito;
- b) Suspensão temporária dos seus direitos;
- c) Demissão.

2 - Estão incurso na sanção prevista na alínea a) do número anterior os associados que de forma injustificada, não cumprirem os deveres previstos no artigo 7.º.

3 - Incorrem nas sanções previstas das alíneas b) e c) do n.º 1, conforme a gravidade da infracção, os associados que reincidirem na infracção prevista no número anterior, que se atrasarem no pagamento de quotas por um prazo igual ou superior a seis meses, ou no pagamento de outras dívidas à associação, ou que pratiquem actos lesivos dos interesses e direitos da associação ou dos seus associados.

Artigo 9.º

1 - As penas referidas no artigo anterior só podem ser aplicadas por força de um processo disciplinar a instaurar pela direcção, dentro do prazo de noventa dias a contar do conhecimento da infracção.

2 - São da competência da direcção a aplicação das sanções previstas na alínea a) do artigo anterior e a suspensão dos direitos até seis meses.

3 - É da competência da assembleia geral a aplicação das sanções restantes.

4 - São nulas e de nenhum efeito as sanções aplicadas sem audiência prévia do associado infractor.

5 - Das penas aplicadas pela direcção cabe sempre recurso para a assembleia geral.

6 - A readmissão de um associado punido com pena de demissão pode ser apreciada em reunião anual da assembleia geral decorridos três anos após a aplicação da pena e sob proposta de pelo menos metade, do mínimo dos associados.

CAPÍTULO III

Dos órgãos

Artigo 10.º

Os órgãos da associação são a assembleia geral, a direcção e o conselho fiscal.

Artigo 11.º

Da assembleia geral fazem parte todos os sócios efectivos no pleno uso dos seus direitos, sendo a mesa constituída por um presidente e dois secretários.

Artigo 12.º

Compete à assembleia geral:

- a) Eleger por triénio os membros da mesa da direcção e conselho fiscal;
- b) Deliberar sobre o relatório e contas de cada exercício que lhes sejam presentes pela direcção;
- c) Apreciar e deliberar sobre o orçamento anual proposto pela direcção para o ano seguinte à cessação do seu mandato;
- d) Deliberar sobre a aplicação das sanções disciplinares da esfera da sua competência;
- e) Deliberar sobre admissão dos sócios honorários nos termos do n.º 3 do artigo 5.º e dos sócios efectivos nos termos do artigo 4.º;
- f) Apreciar os recursos interpostos de decisões disciplinares da direcção e bem assim a readmissão de sócios nos termos do artigo 9.º n.º 6;
- g) Deliberar a integração da associação em órgãos de grau superior;
- h) Deliberar sobre a alteração dos estatutos;
- i) Deliberar sobre a dissolução da associação e quanto à forma de liquidação do seu património;
- j) Deliberar sobre a compra ou alienação de imóveis;
- l) Deliberar sobre quotizações obrigatórias e fixação de quotas a exigir a cada associado.

Artigo 13.º

1 - A assembleia geral reunirá ordinariamente uma vez em cada ano, até 30 de Março para exercer obrigatoriamente as atribuições previstas nas alíneas a), b) e c) do artigo anterior.

2 - A assembleia geral reunirá extraordinariamente para deliberar sobre assuntos urgentes da vida da associação, para demitir ou eleger em qualquer altura a direcção ou alguns dos seus membros, desde que em qualquer caso seja convocada pela direcção ou por requerimento assinado por metade dos associados.

Artigo 14.º

1 - A assembleia geral só poderá funcionar em 1.ª convocação com a presença de metade dos seus membros e, em 2.ª convocatória com a presença de qualquer número de associados, a qual será sempre marcada meia hora depois da 1.ª convocação.

2 - Salvo o disposto nos números seguintes, as deliberações são tomadas por maioria de votos dos associados presentes.

3 - As deliberações sobre alterações dos estatutos exigem o voto favorável de $\frac{3}{4}$ do mínimo dos sócios presentes.

4 - As deliberações sobre a dissolução da assembleia requerem o voto favorável de $\frac{3}{4}$ do mínimo de todos os associados em pleno gozo dos seus direitos.

§ Único: As deliberações sobre o princípio de quotizações obrigatórias e do seu montante dependerá de voto favorável de $\frac{3}{4}$ do mínimo de todos os associados.

Artigo 15.º

1 - Na assembleia geral cada associado tem direito a um voto.

2 - Os associados impedidos de comparecer às assembleias gerais, podem delegar noutro sócio a sua representação através de simples carta dirigida ao presidente da mesa.

3 - Nenhum sócio pode aceitar mais do que uma representação.

Artigo 16.º

1 - A assembleia geral é convocada por aviso postal expedido para cada um dos associados, com a antecedência mínima de oito dias e edital afixado na sede. No aviso indicar-se-á o dia, hora e local da reunião e a respectiva ordem de trabalhos.

2 - Será lavrada em cada sessão da assembleia geral uma acta.

Artigo 17.º

1 - A direcção será composta por três elementos efectivos e dois suplentes eleitos por triénio em assembleia geral ordinária de entre os sócios efectivos.

2 - Os membros eleitos designarão entre si os titulares dos cargos de presidente, secretário e tesoureiro.

3 - Ao presidente competirá:

- a) Convocar reuniões;
- b) Representar a direcção;
- c) Assinar a correspondência e demais assuntos de mero expediente.

Artigo 18.º

1 - A direcção terá uma sessão ordinária por mês e as sessões extraordinárias que forem convocadas pelo presidente.

2 - Será lavrada uma acta de cada sessão da direcção na qual se indicarão os nomes dos directores presentes e as deliberações tomadas.

3 - As decisões da direcção serão tomadas por maioria e, em caso de empate, o presidente terá voto de qualidade.

4 - Para que a associação fique obrigada são necessárias duas assinaturas dos membros da direcção, sendo uma a do presidente ou quem o substitua.

Artigo 19.º

Compete à direcção:

- a) Representar a associação em juízo e fora dele;
- b) Organizar, orientar e fiscalizar os serviços e contratar o pessoal indispensável à sua execução;
- c) Elaborar anualmente os orçamentos, relatórios e contas da gerência e apresentá-los à assembleia geral;
- d) Apresentar à deliberação da assembleia geral o plano de gestão do ano seguinte ao do seu mandato, bem como orçamento anual da associação;
- e) Administrar e gerir os fundos da associação;
- f) Fixar as taxas da utilização dos serviços prestados;
- g) Promover os meios para utilizar os objectivos da associação e a forma de os promover;
- h) Constituir comissões para estudo de problemas que interessem ao sector;
- i) Pedir a convocação da assembleia geral sempre que o julgar conveniente;
- j) Submeter a deliberação da assembleia geral todos os assuntos que exorbitem a sua competência;
- k) Executar as deliberações tomadas em assembleia geral.

Artigo 20.º

O conselho fiscal compõe-se de três membros, um dos quais será o presidente e os restantes os secretários, eleitos na mesma data dos outros órgãos sociais.

§ Único – Compete ao conselho fiscal fiscalizar a direcção no que respeita à administração dos fundos sociais e dar parecer sobre as contas e o relatório de gerência.

CAPÍTULO IV**Disposições gerais****Artigo 21.º**

Os órgãos sociais eleitos tomarão posse na sede da associação perante o presidente da assembleia geral cessante, no prazo de trinta dias, em data e hora previamente indicada pelo mesmo.

Artigo 22.º

O património da associação, quando esta se extinguir, será liquidado conforme deliberação da assembleia geral.

Artigo 23.º

No que estes estatutos forem omissos, a associação será regulada pelas disposições do código civil aplicáveis e pelas normas do regulamento interno.

*José Ramos Mateus – Manuel José dos Reis Gomes –
Sílvio Alberto Mateus Medina.*

Cartório Notarial de Santa Cruz das Flores, 18 de Janeiro de 2006. - O Notário, *Lic. Rui Pedro Carvalho da Costa Campos.*

**ASSOCIAÇÃO DOS FUNCIONÁRIOS
DA ADMINISTRAÇÃO REGIONAL
DA ILHA TERCEIRA – SERVIÇOS SOCIAIS**

Constituição de associação

Conservatória do Registo Comercial de Angra do Heroísmo.
Matrícula n.º 18; inscrição n.º 1; número e data da apresentação, 1/ 21 de Dezembro de 2005.

Maria da Conceição Oliveira da Silva Lopes, 2ª Ajudante da Conservatória do Registo Comercial de Angra do Heroísmo:

Certifico, que foi constituída a associação em epígrafe, que se rege pelo seguinte contrato:

Artigo 1.º**Constituição**

É constituída nos termos da lei é regida pelos presentes estatutos a ASSOCIAÇÃO DOS FUNCIONÁRIOS DA ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DA ILHA TERCEIRA – SERVIÇOS SOCIAIS, adiante designada abreviadamente por A.F.A.R.I.T.

Artigo 2.º**Sede**

A A.F.A.R.I.T. terá a sua sede na cidade de Angra do Heroísmo – Ladeira de São Francisco, 10-A.

Artigo 3.º**Objecto**

A A.F.A.R.I.T. é uma associação sem fins lucrativos, que prossegue no interesse dos seus associados, acções de natureza social, cultural, recreativa e desportiva.

Artigo 4.º**Modalidades de acção**

1 - A acção da A.F.A.R.I.T. poderá exercer-se, designadamente, através das seguintes modalidades:

- a) Proporcionar refeições a preços razoáveis, mediante a instalação de refeitórios;
- b) Abastecimento de produtos necessários à economia familiar, através de criação de cantinas;
- c) Assistência materno-infantil, com funcionamento de creches e ou jardins-de-infância;
- d) Assistência pré-escolar e escolar;
- e) Colónias de férias e casas de repouso;
- f) Actividades de natureza cultural, desportiva e recreativa.

2 - Para cada uma das modalidades a prosseguir poderá ser elaborado um regulamento próprio, onde serão definidas as condições para a concessão dos benefícios.

3 - Para a prossecução das suas finalidades a A.F.A.R.I.T. poderá colaborar com instituições similares, em realizações de interesse comum, e bem assim fazer acordos ou contratos com outras entidades, designadamente cooperativas e estabelecimentos comerciais.

4 - A associação montará os serviços da administração geral necessários ao seu funcionamento e os serviços especiais exigidos para a prossecução das actividades referidas no n.º 1.

CAPÍTULO II**SECÇÃO I****Dos sócios****Artigo 5.º****Condições de admissão**

1 - Poderão ser sócios da A.F.A.R.I.T. os funcionários e agentes dos serviços da administração regional autónoma sedeados na Ilha Terceira, mesmo na situação de aposentados.

2 - Em caso de falecimento do sócio os membros do seu agregado familiar manterão as regalias que vinham usufruindo, enquanto estiverem vinculados a esse mesmo agregado.

3 - A inscrição dos sócios é gratuita e far-se-á mediante o preenchimento de uma proposta, da qual constem os elementos de identificação do funcionário, o serviço a que pertence, a categoria profissional e a composição de agregado familiar.

4 - As propostas serão autenticadas pelo chefe do serviço respectivo e acompanhadas dos elementos de comprovação que se mostrem necessários.

5 - A qualidade de sócio prova-se por cartão de identidade, de modelo a aprovar pela direcção, e só emitido depois de liquidada a 1.ª quota.

Artigo 6.º

Quota mensal

Aos sócios caberá o pagamento de uma quota mensal a estabelecer pela assembleia geral, mediante proposta da direcção.

Artigo 7.º

Direitos e deveres

São direitos dos sócios;

- a) Frequentar as instalações da Associação e usufruir das regalias que lhes sejam concedidas pela associação, nos termos do presente estatuto e dos regulamentos de cada uma das modalidades;
- b) Tomar parte em todos os trabalhos, discussões e votações da assembleia geral;
- c) Eleger e ser eleito para os diversos cargos dos corpos gerentes;
- d) Pedir a convocação da assembleia geral nos termos do presente estatuto;
- e) Formular por escrito ou verbalmente à direcção as sugestões ou observações que julgarem convenientes, com vista à melhor organização ou funcionamento dos serviços da associação.

2 - São deveres dos sócios:

- a) Cumprir as disposições legais e regulamentares que lhes digam respeito;
- b) Responder com exactidão aos questionários que lhes sejam dirigidos pela associação sobre a sua situação e a do seu agregado familiar;
- c) Manter as quotas em dia;
- d) Comunicar à associação qualquer alteração dos elementos referidos no n.º 3 do artigo 5.º.

Artigo 8.º

Suspensão de direitos

1 - Serão suspensos da qualidade de sócios da associação:

- a) Os que, por infracção dos seus deveres para com a associação ou os seus órgãos, sejam punidos pela direcção com a pena de suspensão de direitos;
- b) Os que cedam a favor de terceiros quaisquer vantagens ou auxílios que sejam concedidos pela associação.

2 - A suspensão aplicada em consequência das infracções referidas no número anterior pode ir de um mês a um ano, conforme a gravidade da infracção.

3 - Durante o período de suspensão, a direcção da associação poderá permitir que sejam mantidas as regalias directamente atribuídas aos familiares do sócio, desde que seja assegurado o pagamento das respectivas quotas.

Artigo 9.º

Exclusão dos sócios

Serão excluídos da qualidade de sócios:

- a) Os funcionários e agentes exonerados, demitidos, transferidos para fora dos organismos abrangidos pela acção da associação ou cujos contratos sejam dados por findos;
- b) Os que se encontrem em atraso no pagamento das quotas pelo período de seis meses;
- c) Os que praticam infracções consideradas graves pela direcção, contra a associação ou os seus órgãos.

Artigo 10.º

Procedimento disciplinar

1 - A aplicação das penas previstas no n.º 1 do artigo 8.º e alínea c) do artigo 9.º, dos presentes estatutos, compete à direcção da associação, mediante a instauração de processo disciplinar em que será ouvido o sócio após elaboração da respectiva nota de culpa.

2 - Da decisão da direcção cabe recurso para a assembleia geral a interpor no prazo de oito dias a contar da data da notificação, em documento dirigido ao respectivo presidente.

Secção II

Dos beneficiários

Artigo 11.º

Aquisição da qualidade de beneficiário

São beneficiários da A.F.A.R.I.T. o cônjuge do sócio e filhos que confirmam direito a abono de família, assim como outros familiares dependentes.

Artigo 12.º

Benefícios

1 - Os beneficiários usufruem das regalias concedidas pela associação, e estão sujeitos aos deveres estabelecidos no presente estatuto e nos regulamentos de cada uma das modalidades, não podendo participar ou ser eleito para os corpos sociais da associação.

2 - A qualidade de beneficiário prova-se mediante cartão de identidade, modelo a aprovar pela direcção.

3 - A suspensão ou cessação dos benefícios poderá ser estabelecida pela direcção, mediante processo de averiguação e audição do beneficiário.

CAPÍTULO III**Os sociais**

Artigo 13.º

Órgãos sociais

A A.F.A.R.I.T. terá como órgãos sociais:

- A assembleia geral
- A direcção
- O conselho fiscal

SECÇÃO I

Assembleia geral

Artigo 14.º

Constituição

A assembleia geral será constituída por todos os sócios no uso dos seus direitos.

Artigo 15.º

Constituição da mesa

A mesa da assembleia geral é eleita por um período de três anos, podendo ser sucessivamente reeleita, e é constituída por um presidente, um 1.º e um 2.º secretário, cabendo ao 1.º secretário substituir o presidente nas suas faltas e impedimentos.

Artigo 16.º

Reuniões

1 - A assembleia geral reunirá ordinariamente até ao fim do 1.º trimestre de cada ano, para apreciação do relatório e contas da direcção e, no 2.º trimestre de cada ano, para discutir e aprovar o orçamento e o plano de actividades para o exercício seguinte.

2 - A assembleia geral reunirá extraordinariamente quando convocada pelo respectivo presidente, a solicitação maioritária dos membros da direcção ou do conselho fiscal ou a requerimento de pelo menos cinquenta associados.

Artigo 17.º

Convocação

1 - A convocação de assembleia geral será feita de acordo com as disposições legais aplicáveis.

2 - São anuláveis as deliberações tomadas sobre matéria estranha à ordem do dia, salvo se comparecerem todos os associados e todos concordarem com o aditamento.

Artigo 18.º

Funcionamento

1 - A assembleia geral considera-se legalmente constituída desde que estejam presentes à hora marcada, mais de metade dos sócios no uso dos seus direitos sociais.

2 - Se à hora marcada não se verificarem as presenças previstas no número anterior, a assembleia geral reunirá, com qualquer número de associados, meia hora depois.

3 - No caso da assembleia geral ser extraordinária e a requerimento dos associados, a reunião só se efectuará se nela estiverem presentes pelo menos, $\frac{3}{4}$ dos requerentes.

Artigo 19.º

Votação

1 - A orientação dos trabalhos das reuniões e a elaboração das respectivas actas compete à mesa da assembleia geral.

2 - As votações podem realizar-se por braço levantado, o que constituirá a forma normal de votar, ou por escrutínio secreto nos casos de eleição dos corpos gerentes e sempre que o assunto tenha incidência pessoal.

3 - Cada sócio terá um só voto, não podendo designar representante ou delegar em outrem a sua qualidade de sócio.

4 - Em caso de dissolução da associação, a respectiva deliberação poderá ser tomada depois de obtido o voto favorável de $\frac{3}{4}$ do número total de associados.

Artigo 20.º

Competências

1 - Compete à assembleia geral:

- a) Eleger os corpos sociais;
- b) Interpretar e modificar os estatutos, aprovar e alterar os regulamentos internos e demais disposições da associação;
- c) Discutir e votar o balanço e contas de gerência apresentados pela direcção, com o parecer do conselho fiscal;

- d) Autorizar a direcção a assumir compromissos relativos a empréstimos ou qualquer tipo de financiamento;
- e) Deliberar, sob proposta da direcção ou de um grupo de pelo menos trinta sócios, sobre todos os assuntos de interesse da associação;
- f) Deliberar sobre a dissolução e forma de liquidação da associação nos termos legais e estatutários;
- g) Deliberar sobre outras matérias cuja competência lhe seja atribuída pelos presentes estatutos e demais legislação.

2 - O funcionamento da assembleia geral será coordenado e dirigido pelo respectivo presidente.

SECÇÃO II

Direcção

Artigo 21.º

Composição

1 - A Direcção é composta por cinco membros efectivos sendo um presidente, um vice-presidente, um secretário e dois vogais, cabendo ao vice-presidente substituir o presidente nas suas faltas e impedimentos.

2 - A direcção eleita por um período de três anos, podendo ser sucessivamente reeleita.

3 - Os suplentes serão chamados à efectividade de em caso de impedimento temporário ou definitivo dos membros efectivos, de acordo com a ordem em que estão colocados na respectiva lista.

Artigo 22.º

Competências

1 - Compete à direcção:

- a) Representar e administrar a A.F.A.R.I.T.;
- b) Apreciar e decidir sobre as propostas de admissão de sócios;
- c) Zelar pela ordem e legalidade da escrituração contabilística, tomando as medidas necessárias para que se mantenha em dia;
- d) Facultar ao exame do conselho fiscal e aos associados nos períodos e nas condições por ela fixados, sempre que solicitados, os livros e demais documentos respeitantes à administração da associação;
- e) Assinar os contratos, cheques e todos os demais documentos necessários à administração da associação;
- f) Elaborar os relatórios, balanços e contas e submetê-los acompanhados do parecer do conselho fiscal, à apreciação da assembleia geral, bem como o plano de actividades para o ano seguinte;

- g) Elaborar os balancetes trimestrais, sendo o 1.º referente ao primeiro trimestre do ano civil, e o balancete anual, entre 31 de Março e 30 de Abril, a submeter à Secretaria Regional da Administração Interna;
- h) Elaborar o orçamento previsível até 30 de Junho, a submeter à Secretaria Regional da Administração Interna;
- i) Elaborar os regulamentos internos e as propostas de alteração, apresentando-os à assembleia geral para aprovação;
- j) Negociar e contratar quaisquer empréstimos ou financiamentos nos termos referidos na alínea d) do n.º 1 do artigo 20.º;
- l) Cumprir ou fazer cumprir os estatutos e regulamentos da associação, bem como as deliberações da assembleia geral;
- m) Deliberar sobre propostas, petições, queixas e reclamações que os sócios lhe dirijam por escrito;
- n) Praticar os demais actos impostos por lei, pelos estatutos e pelo regulamento em vigor;
- o) Contratar o pessoal indispensável ao eficiente funcionamento dos serviços relacionados com a sua actividade.

2 - Na primeira reunião após a tomada de posse, a direcção procederá à distribuição de pelouros a cada um dos seus membros.

Artigo 23.º

Reuniões

1 - A direcção reunirá ordinariamente uma vez por semana e, extraordinariamente, sempre, que o presidente ou, pelo menos dois dos seus membros, a convoquem.

2 - As resoluções da direcção serão tomadas por maioria de votos e registadas no livro de actas respectivo.

3 - Os membros da direcção não podem abster-se de votar nas deliberações tomadas em reuniões em que estejam presentes, e são responsáveis pelos prejuízos delas decorrentes, salvo se houverem manifestado fundamentadamente a sua discordância em acta.

Artigo 24.º

Responsabilidades

Excepto em caso de mero expediente, a associação só se considera obrigada com assinatura de dois membros da direcção.

SECÇÃO III

Conselho fiscal

Artigo 25.º

Composição

1 - O conselho fiscal é eleito por um período de três anos, podendo ser sucessivamente reeleito, e é composto por um presidente um 1.º e um 2.º vogal.

2 - No caso de ausência ou impedimento, o presidente é substituído sucessivamente pelo 1.º ou 2.º vogal.

Artigo 26.º

Competências

Compete ao conselho fiscal:

- a) Fiscalizar a administração da A.F.A.R.I. T., verificando frequentemente a escrita, o movimento e o saldo da caixa;
- b) Examinar, pelo menos de três em três meses, a escrituração da associação;
- c) Verificar o cumprimento dos estatutos, dos regulamentos e das deliberações da assembleia geral;
- d) Verificar a exactidão dos balanços e da conta de resultados ou de ganhos e perdas;
- e) Emitir parecer sobre o balanço de contas anuais e respectivos relatórios apresentados pela direcção;
- f) Assistir às reuniões da direcção, sempre que o entenda conveniente, sem direito a voto;
- g) Requerer a convocação da assembleia extraordinária sempre que o julgue necessário;
- h) Pronunciar-se sobre os assuntos que lhe sejam apresentados pela direcção, bem como emitir os pareceres que entenda conveniente para a boa prossecução dos objectivos da associação;
- i) Verificar se os actos da direcção estão de harmonia com a lei, com os estatutos e demais regulamentas internos.

Artigo 27.º

Reuniões

1 - O conselho fiscal reunirá ordinariamente pelo menos uma vez no ano e, extraordinariamente, quando convocados pelo respectivo presidente ou pela maioria dos seus membros.

2 - As resoluções serão tomadas por maioria de votos e registadas no respectivo livro de actas, assim como, os resultados da conferência de valores.

SECÇÃO IV

Eleições

Artigo 28.º

Eleição para a mesa da assembleia geral e demais órgãos sociais

1 - Nas eleições para a mesa da assembleia geral e para os demais órgãos sociais observar-se-á o sistema de listas completas, em que constem os nomes dos sócios propostos para os vários cargos e os respectivos suplentes sendo um para a mesa da assembleia geral, dois para a direcção e um para conselho fiscal.

2 - As listas referidas no número anterior serão subscritas por todos os membros proponentes para os diferentes órgãos

3 - Nenhum sócio pode figurar em mais de uma lista ou ser candidato a mais de um cargo.

4 - O dia, a hora, o local do acto eleitoral e o sistema de eleições, serão afixados na sede social e anunciados na imprensa local com a antecedência nunca inferior a trinta dias, fixando-se no respectivo aviso o prazo de quinze dias para a apresentação das listas concorrentes, bem como, dos respectivos programas de acção, a desenvolver durante o mandato.

5 - Findo o prazo previsto na parte final do número anterior, proceder-se-á, de imediato, ao escalonamento das listas concorrentes mediante sorteio e à sua afixação na sede social.

6 - Os boletins de voto são uniformizados, utilizando-se o sistema alfabético na identificação das listas concorrentes.

Artigo 29.º

Princípios eleitorais

O sufrágio é universal, directo e secreto, observando-se o disposto no n.º 3, do artigo 19.º.

Artigo 30.º

Assembleia de voto

1 - Assembleia de voto funciona ininterruptamente até serem concluídas todas as operações de votação e apuramento.

2 - Na assembleia de voto é constituída uma mesa para promover e dirigir as operações eleitorais.

3 - A mesa é composta por um presidente, ou pelo seu suplente e por três vogais, sendo um secretário e dois escrutinadores.

4 - Para a validade das operações eleitorais é necessário a presença, em cada momento, do presidente ou do seu suplente e de, pelo menos dois vogais.

5 - A assembleia de voto reúne-se no dia marcado para as eleições, decorrendo as operações eleitorais entre as 10,00 horas e as 19,00 horas.

Artigo 31.º

Requisitos de exercício do direito de voto

Para que os sócios sejam admitidos a votar devem estar inscritas no caderno eleitoral e ser reconhecida pela mesa a sua identidade.

Artigo 32.º

Delegados das listas

Na assembleia de voto poderá ter assento um delegado designado por cada lista candidata às eleições.

Artigo 33.º

Competências especiais do presidente da assembleia geral

Compete ao presidente da assembleia geral:

- a) Marcar a data das eleições para a mesa da assembleia geral e para os demais órgãos sociais;

- b) Cumprir ou fazer cumprir o disposto nos n.ºs 3 e 4 do artigo 28.º;
- c) Designar, por livre escolha, os sócios que compõem a mesa da assembleia de voto.

Artigo 34.º

Acta das operações eleitorais

1 - Compete ao secretário da mesa proceder à elaboração da acta das operações de votação e apuramento.

2 - Da acta devem constar:

- a) Os nomes dos membros da mesa e dos delegados das listas;
- b) A hora de abertura e de encerramento da votação e o local da assembleia de voto;
- c) As deliberações tomadas pela mesa durante as operações;
- d) O número total de eleitores inscritos e o de votantes;
- e) O número de votos obtidos por cada lista, o de votos em branco e o de votos nulos;
- f) O número de boletins de voto sobre os quais haja incidido reclamação ou protesto;
- g) As divergências de contagem, se as houver, com indicação precisa das diferenças notadas;
- h) O número de reclamações, protestos e contra protestos;
- i) As deliberações tomadas pela mesa em consequência de situações resultantes das alíneas f), g) e h);
- j) Quaisquer outras ocorrências que a mesa julgar dever mencionar.

3 - A acta será assinada e rubricada pelos membros da mesa.

Artigo 35.º

Competências especiais dos membros da mesa

1 - Compete aos membros da mesa da assembleia de voto decidir todas as questões e ocorrências resultantes das alíneas f), g) e h), do n.º 2 do artigo anterior.

2 - As deliberações são tomadas por maioria de votos e fundamentadas, tendo o presidente voto de qualidade em caso de empate.

Artigo 36.º

Proclamação e afixação dos resultados

Os resultados apurados são proclamados pelo presidente da mesa e, em seguida, afixados na sede social.

Artigo 37.º

Tomada de posse

Os novos corpos eleitos tomarão posse até ao trigésimo dia a contar da data das eleições, em assembleia geral convocada para o efeito.

CAPÍTULO IV

Receitas e despesas

Artigo 38.º

Receitas

Constituem receitas da associação:

- a) A quotização aos sócios e beneficiários referidos no n.º 3 do artigo 12.º;
- b) Subsídios e participações de entidades públicas ou particulares;
- c) O produto e doações, heranças ou legados;
- d) O produto de empréstimos;
- e) O Juro dos fundos capitalizados e outros rendimentos;
- f) Quaisquer outras receitas.

Artigo 39.º

Despesas

As despesas correntes devem ser incluídas e aprovadas no orçamento anual. As outras despesas devem ser aprovadas pela direcção, com o parecer do conselho fiscal para as mais avultadas.

CAPÍTULO V

Pessoal

Artigo 40.º

Admissão de pessoal

A admissão de pessoal nos lugares previstos nos mapas de pessoal do refeitório e creche jardim-de-infância depende de parecer prévio das Secretarias Regionais da Administração Interna e Saúde e Segurança Social, respectivamente.

CAPÍTULO VI

Normas finais e transitórias

Artigo 41.º

Manutenção de regalias pelos beneficiários

Os beneficiários referidos na alínea b) do artigo 11.º mantêm as regalias que vinham usufruindo ao abrigo dos estatutos dos serviços sociais aprovados em reunido de 16 de Maio de 1974, da comissão executiva da Junta Geral do distrito Autónomo de Angra do Heroísmo.

Artigo 42.º

Regra de actividade

Toda a actividade da A.F.A.R.I.T. processar-se-á com a observância do Decreto Regulamentar n.º 7/84/A, de 2 de Fevereiro.

Artigo 43.º

Alterações ao estatuto

As alterações ao presente estatuto que a experiência tornar aconselháveis, deverão ser submetidas, depois de aprovadas em assembleia geral, às Secretarias Regionais da Administração Interna e da Saúde e Segurança Social.

Está conforme o original.

Conservatória do Registo Comercial de Angra do Heroísmo, 18 de Janeiro de 2006. - A 2.ª Ajudante, *Maria da Conceição Oliveira da Silva Lopes*.

CASA DO PESSOAL – TRABALHADORES PORTUÁRIOS DO PORTO DE PONTA DELGADA

Constituição de associação

Certifico que a presente cópia composta por vinte e uma folha, foi extraída da escritura lavrada de fls. 79 a fls. 80 e documento complementar do livro de notas para escrituras diversas n.º 30-A.

No dia 12 de Janeiro de 2006, no Cartório Notarial de Ponta Delgada, a cargo do Lic. Jorge Manuel de Matos Carvalho, perante o respectivo Notário, compareceram como outorgantes:

1.º

José Manuel Pimentel Inácio Cezília, N.I.F. 149187688, casado, natural da freguesia da Fajã de Baixo deste concelho de Ponta Delgada, residente na Rua Professor José de Almeida Pavão, 3, na freguesia do Rosto do Cão, São Roque, também deste concelho, titular do bilhete de identidade n.º 5493228 de 19 de Janeiro de 1998, emitido pelo S.I.C. de Ponta Delgada.

2.º

Pedro Manuel Subica da Silveira, N.I.F. 189487682, solteiro, maior, natural da freguesia da Matriz deste concelho, residente na Rua Timor Lorosae, 19, na freguesia de São Pedro também deste concelho, titular do bilhete de identidade n.º 9683012 de 31 de Maio de 2001, emitido pelos S.I.C. de Ponta Delgada.

3.º

António Floriano Amaral de Lima, N.I.F. 185942121, casado, natural da dita freguesia de São José, residente na Rua da Misericórdia, 11, na freguesia do Livramento deste concelho, titular do bilhete de identidade n.º 8569627 de 16 de Agosto de 2004, emitido pelos S.I.C. de Ponta Delgada.

Verifiquei a identidade de todos os outorgantes pela exibição dos seus indicados bilhetes de identidade.

Os outorgantes declararam:

Que, pela presente escritura, como elementos da sua comissão instaladora, formalizam a constituição de uma associação, com a denominação CASA DO PESSOAL – TRABALHADORES PORTUÁRIOS DO PORTO DE PONTA DELGADA, que terá a sua sede na Rua António Joaquim Nunes da Silva, 13, nesta cidade e concelho de Ponta Delgada, a qual reger-se-á pelos estatutos constantes no documento complementar elaborado nos termos do n.º 2 do artigo 64.º do código do Notariado, que fazem parte integrante desta escritura.

A comissão instaladora, composta pelos três outorgantes atrás referidos é presidida pelo 1.º outorgante José Manuel Pimentel Inácio Cezília e a esta comissão são cometidas transitivamente e enquanto não forem providos os cargos dos órgãos, todas as competências que legalmente são próprias dos órgãos sociais da associação entre as quais e especialmente a elaboração do regulamento interno que vai dispor sobre as matérias para ele expressamente remetidas pelos presentes estatutos ou quando, sempre com respeito pela lei, estes sejam omissos.

Na situação transitória atrás referida a associação vincula-se com a assinatura dos três membros em todos os actos e contratos.

Assim o disseram e outorgaram.

Exibiram:

- a) Certificado de admissibilidade de firma emitido em 12 de Dezembro de 2005, pelo Registo Nacional de Pessoas Colectivas, por onde verifiquei a denominação adoptada;
- b) Cartão provisório de pessoa colectiva n.º P512093881 com o CAE 91331.

Foi feita aos outorgantes a leitura desta escritura e a explicação do seu conteúdo, tendo sido realizada pelas 17,30 horas.

José Manuel Pimentel Inácio Cezília – Pedro Manuel Subica da Silveira – António Floriano Amaral de Lima. – O Notário, Lic. Jorge Manuel de Matos Carvalho.

ESTATUTOS

CAPÍTULO I

Constituição, designação e fins

Artigo 1.º

Com a designação de CASA DO PESSOAL – TRABALHADORES PORTUÁRIOS DO PORTO DE PONTA DELGADA, adiante designada abreviadamente por Casa do Pessoal, por Associação ou pela sigla CP-TPDL, os trabalhadores portuários afectos ao Porto de Ponta Delgada constituem, sob a forma de associação sócio cultural, desportivo-recreativa e de promoção e dignificação da condição humana, um Centro de Cultura e Desporto (C.C.D.), com sede na Rua António Joaquim Nunes da Silva, 13 – -9500-022 Ponta Delgada.

Artigo 2.º

A Casa do Pessoal tem duração por tempo indeterminado e visa fomentar, estimular e desenvolver o melhor aproveitamento dos tempos livres dos seus associados e familiares com actividades culturais, educativas, desportivas, recreativas, de lazer e outras de carácter subsidiário, nomeadamente das que operem reflexos na qualidade de vida económica, social e de sanidade física e mental dos sócios e dos seus familiares.

Artigo 3.º

Para a realização dos seus fins, a CP-TPDL promoverá e desenvolverá, entre outras, as seguintes acções e iniciativas:

- a) Eventos de ocupação dos tempos livres dos trabalhadores portuários e seus familiares;
- b) Conferências e palestras culturais, organização de cursos de formação cultural, criação e gestão de bibliotecas;
- c) Visitas de estudo a locais de interesse profissional, cultural, educativo, bem como passeios, excursões, viagens e manifestações de carácter social, cultural ou recreativo;
- d) Criação e desenvolvimento de agrupamentos artísticos, realização de sessões culturais e recreativas, festas, audições musicais e radiofónicas, bem como espectáculos de teatro ou cinema;
- e) Fomento e manutenção de actividades básicas no âmbito de programas de educação física;
- f) Quaisquer outras realizações integradas no domínio das actividades culturais, económico-sociais e recreativas que se mostrem compatíveis com a natureza da associação, designadamente cantinas, refeitórios e similares.

Artigo 4.º

Os trabalhadores associados da Casa de Pessoal, adiante designados por sócios, são os únicos a quem compete, em assembleia geral, definir os princípios e critérios de acção e de execução dos fins e atribuições decorrentes do disposto no artigo anterior.

Artigo 5.º

A associação é dotada de autonomia administrativa, patrimonial e financeira, rege-se pelos presentes estatutos e subsidiariamente, pelas normas de direito aplicáveis.

CAPÍTULO II

Dos sócios, seus deveres e direitos

Artigo 6.º

A Casa do Pessoal pode ter três categorias de sócios: efectivos, auxiliares ou beneméritos e honorários.

Parágrafo único: os familiares dos sócios, quer por laços de parentesco, quer por afinidade, podem beneficiar das acções, iniciativas, eventos ou outras realizações nos termos que se encontrarem previstos no regulamento interno da Casa do Pessoal.

Artigo 7.º

São sócios efectivos os trabalhadores portuários do Porto de Ponta Delgada que, possuindo vínculo contratual de trabalho a uma entidade empregadora em actividade neste porto, tenham sido como tais admitidos pelo competente órgão da associação e bem assim os que tenham passado à situação de reforma na condição de trabalhadores portuários.

Artigo 8.º

Consideram-se sócios auxiliares ou beneméritos, as pessoas singulares ou colectivas que tenham feito donativos importantes à Casa do Pessoal ou que contribuam, regularmente, com uma quota voluntária para a mesma.

Artigo 9.º

Consideram-se sócios honorários as pessoas singulares ou colectivas que, tendo prestado relevantes serviços à Casa do Pessoal, hajam sido agraciados com essa distinção através de voto aprovado pela assembleia geral dos sócios.

Artigo 10.º

Os sócios efectivos têm os seguintes deveres:

- a) Pagar regularmente a quota em vigor, no prazo e pela importância determinada pela assembleia geral;
- b) Exercer gratuitamente os cargos para que sejam eleitos;

- c) Respeitar todos os consócios, acatando as decisões dos corpos gerentes;
- d) Participar nas reuniões da assembleia geral, especialmente naquelas para que tenham requerido a sua convocação extraordinária;
- e) Actuar de maneira a garantir a eficiência, a disciplina e o prestígio da Casa do Pessoal, abstendo-se da prática de actos ou omissões que possam afectar o bom nome e a imagem da associação.

Artigo 11.º

Os sócios efectivos têm os seguintes direitos:

- a) Propor e discutir em assembleia geral, as iniciativas, os actos e as diligências que respeitem ou interessem ao funcionamento normal da Casa do Pessoal e à prossecução dos fins para que foi constituída;
- b) Votar e serem votados para os órgãos sociais que devam ser eleitos nos termos previstos nestes estatutos;
- c) Beneficiar, nos termos que forem estabelecidos em regulamento aprovado pela assembleia geral, dos eventos, apoios, benefícios e realizações da CP-TPDL;
- d) Requerer a convocação extraordinária da assembleia nos termos do n.º 2 do artigo 22.º;
- e) Propor a admissão novos sócios;
- f) Em geral, exercer os demais direitos que são próprios dos filiados em associações desta natureza, nomeadamente em matéria de informações e esclarecimentos respeitantes à vida e às actividades da Casa do Pessoal.

Artigo 12.º

Os sócios auxiliares ou beneméritos têm direitos idênticos aos dos sócios efectivos excepto nos domínios a seguir indicados:

- a) Votar e serem votados para órgão dos corpos gerentes;
- b) Praticar actividades que por regulamentação interna da Casa do Pessoal lhes sejam vedadas;
- c) Quando o seu eventual exercício de direitos possa preterir ou afectar direitos dos sócios efectivos;
- d) Intervir em matérias que estejam reservadas aos sócios efectivos.

Artigo 13.º

Os sócios que em consequência de infracção dêem motivos a intervenção disciplinar, poderão ser alvo das seguintes penalidades:

- 1 - Repreensão registada.
- 2 - Suspensão até cento e oitenta dias.
- 3 - Expulsão.

1.º Parágrafo – A aplicação de qualquer pena implicará audiência do arguido, devendo o processo ser escrito.

2.º Parágrafo – As penas de repreensão registada, suspensão por tempo inferior a trinta dias, podem ser aplicadas pela direcção, sem prejuízo de caber recurso delas para a assembleia geral.

3.º Parágrafo – As penas de suspensão por tempo igual ou superior a trinta dias e de expulsão são da competência exclusiva da assembleia geral.

Artigo 14.º

Consideram-se suspensos dos seus direitos os sócios que, depois de avisados e sem motivo justificado, mantenham quotizações em atraso por período superior a três meses.

CAPÍTULO III

Finanças e património

Artigo 15.º

1 - As fontes de financiamento da Casa do Pessoal e das suas actividades provêm essencialmente das seguintes receitas:

- a) Quotas pagas pelos sócios efectivos e auxiliares ou beneméritos;
- b) Apoios financeiros concedidos pela entidade empregadora dos trabalhadores portuários e, eventualmente, pelo estado, com vista à prossecução dos seus fins e ao desenvolvimento das suas actividades;
- c) Receitas provenientes das actividades que promova ou realize;
- d) Donativos diversos.

2 - As despesas da Casa do Pessoal serão as que resultem do respectivo funcionamento administrativo, dos fins que prossiga e das actividades ou realizações que promova ou execute, devendo, tanto quanto possível, corresponder às verbas que para o efeito estiverem consignadas no seu orçamento.

CAPÍTULO IV

Dos corpos gerentes

Artigo 16.º

São três os órgãos sociais que integram os corpos gerentes da Casa do Pessoal:

- a) Assembleia geral;
- b) Direcção;
- c) Conselho fiscal.

Parágrafo único – Sem prejuízo do disposto no artigo 23.º, os membros dos Corpos Gerentes serão eleitos em lista completa, por escrutínio secreto e por maioria de votos, em assembleia geral de sócios convocada expressamente para esse fim, tendo o respectivo mandato a duração de três anos.

SECÇÃO I

Assembleia geral

Artigo 17.º

Assembleia geral é a reunião de sócios efectivos da Casa do Pessoal, no pleno gozo dos seus direitos.

Artigo 18.º

As reuniões da assembleia são dirigidas por uma mesa composta por um presidente, um vice-presidente e um secretário.

Artigo 19.º

1 - A assembleia geral deverá ser convocada por meio de aviso postal, expedido para cada um dos sócios efectivos e por avisos afixados na sede da Casa do Pessoal, com a antecedência mínima de oito dias, devendo necessariamente constar na convocatória a ordem de trabalhos, hora e local da reunião.

2 - Não poderão ser tomadas deliberações sobre matéria estranha à ordem do dia.

3 - Será lavrada acta de todas as reuniões da assembleia pelo secretário da mesa.

Artigo 20.º

1 - A assembleia não pode iniciar os seus trabalhos, em 1.ª convocação, sem a presença de pelo menos metade e mais um dos seus associados.

2 - No caso de ser insuficiente o número de sócios à hora marcada, a assembleia funcionará meia hora mais tarde com o número de sócios presentes, com todos os poderes.

3 - Salvo o disposto nos números seguintes, as deliberações são tomadas por maioria absoluta de votos dos associados presentes.

4 - As deliberações sobre a alteração dos estatutos exigem o voto favorável de $\frac{3}{4}$ do número de associados presentes.

5 - As deliberações sobre a dissolução da Casa do Pessoal, requerem o voto favorável de $\frac{3}{4}$ do número total de sócios efectivos.

Artigo 21.º

A assembleia reunirá ordinariamente uma vez por ano até 30 de Março para aprovação do relatório e contas do ano civil anterior e para ratificação do orçamento e do plano de actividades do ano em curso que tiver sido elaborado pela direcção e instruído com o parecer do conselho fiscal.

Artigo 22.º

Ao presidente da mesa compete:

- 1 - Convocar a assembleia geral ordinária.

- 2 - Convocar a assembleia geral extraordinária todas as vezes que o requeira qualquer elemento da direcção ou conselho fiscal ou um mínimo de 35 dos associados efectivos, no pleno gozo dos seus direitos.

- 3 - Chamar à efectividade os substitutos já eleitos para os lugares que vaguem nos corpos gerentes ou que careçam de ser preenchidos durante o impedimento prolongado de membros efectivos.

- 4 - Dar posse aos membros dos órgãos que integram os corpos gerentes e assinar os respectivos autos.

- 5 - Assumir, provisoriamente, as funções de direcção, na falta ou impedimentos desta.

- 6 - Rubricar os livros de actas e assinar as actas das sessões.

Parágrafo único – O presidente da mesa será substituído nas suas faltas e impedimentos pelo vice-presidente.

SECÇÃO II

Direcção

Artigo 23.º

Constituindo incumbência das associações sindicais prestar serviços de carácter económico e social aos trabalhadores da classe profissional que integra o âmbito subjectivo de representação do sindicato e considerando que razões de eficiência, de economia de meios e de operacionalidade levam a reconhecer que existe vantagem em que as funções da direcção possam ser asseguradas, cumulativamente, pelos titulares da Direcção do Sindicato dos Trabalhadores Portuários do Grupo Oriental dos Açores, dada, na prática, a sobreposição da generalidade dos destinatários da intervenção de um e de outro destes organismos, tais funções serão, por expresse mandato estatutário da Casa do Pessoal, exercidas pelos titulares da direcção do referido sindicato, desde que estes aceitem a incumbência em acto de posse dos membros dos demais órgãos sociais; na falta de aceitação, proceder-se-á à eleição de um presidente, de um secretário e um tesoureiro para este órgão, em conformidade com a tramitação eleitoral prevista nos estatutos.

Artigo 24.º

Compete à direcção:

- 1 - Fazer a gestão do funcionamento e de toda a actividade da Casa do Pessoal tendo em conta a prossecução das finalidades descritas no artigo 3.º.
- 2 - Elaborar até 30 de Novembro de cada ano o orçamento e o plano de actividades para o ano civil imediato e submetê-lo a parecer do conselho fiscal, tendo em vista o disposto na 2.ª parte do artigo 21.º.
- 3 - Escriturar devidamente todas as receitas e despesas da Casa do Pessoal, fazendo publicitar internamente um mapa resumo dessa escrituração.

- 4 - Elaborar, até 5 de Março, o relatório e contas do ano civil anterior, submetendo-os à discussão e votação da assembleia, após parecer do conselho fiscal.
- 5 - Incentivar a participação dos sócios na vida da Casa do Pessoal e atendê-los sempre que estes o solicitem com fundada justificação.
- 6 - Zelar pela disciplina da Casa do Pessoal e dos seus associados, aplicando sanções aos sócios ou propondo à assembleia a sua aplicação, nos termos do & 3.º do artigo 13.º.
- 7 - Representar a Casa do Pessoal, quer a nível interno, quer perante quaisquer entidades públicas ou privadas, através do seu presidente ou de quem o substitua nas suas faltas ou impedimentos.

Artigo 25.º

A direcção é solidariamente responsável pelos actos da sua gerência.

SECÇÃO III

Do conselho fiscal

Artigo 26.º

O conselho fiscal é composto por três membros, um presidente, um secretário e um relator em efectividade, havendo ainda um suplente para efeitos de eventual necessidade de substituição de algum dos efectivos.

Artigo 27.º

Compete ao conselho fiscal:

- 1 - Fiscalizar a conformidade legal e estatutária dos actos de gestão administrativa e financeira da Casa do Pessoal e examinar a escrita com regularidade e periodicidade.
- 2 - Dar parecer oportuno sobre o orçamento e o plano de actividades elaborado pela direcção e pronunciar-se até 10 de Março de cada ano sobre o relatório e contas referente ao ano civil anterior.
- 3 - Assistir, quando entender, às reuniões da direcção, sem direito a voto.

CAPÍTULO V

Da dissolução

Artigo 28.º

No caso de dissolução da Casa do Pessoal nos termos do n.º 5 do artigo 20.º, ao património existente será dado do destino previsto no artigo 166.º do código civil.

CAPÍTULO VI

Disposições gerais

Artigo 29.º

A Casa do Pessoal poderá filiar-se em organizações que pelo seu carácter e âmbito possam contribuir para a melhor consecução dos seus fins.

Artigo 30.º

A direcção deverá elaborar um regulamento interno, pormenorizando a organização e o funcionamento da Casa do Pessoal, bem como o regime de pressupostos de atribuição dos benefícios ou de acesso às actividades e realizações proporcionados pela associação de acordo com a letra e o espírito destes estatutos, submetendo-o à aprovação da assembleia geral logo que lhe seja possível, sem, contudo, exceder um ano sobre a data de posse dos primeiros membros desse órgão.

Artigo 31.º

Os presentes estatutos entram imediatamente em vigor.

José Manuel Pimentel Inácio Cezília – Pedro Manuel Subica da Silveira – António Floriano Amaral de Lima.

Cartório Notarial de Ponta Delgada, 12 de Janeiro de 2006.-
– O Notário, *Lic. Jorge Manuel de Matos Carvalho.*

CASA DO POVO DO PORTO MARTIN

Nomeação

Conservatória do Registo Comercial de Praia da Vitória.
Matrícula n.º 11; averbamento n.º 4; inscrição n.º 1; número e data da apresentação, 4/ 7 de Dezembro de 2005.
Maria Lasalet Ribeiro de Lima Tavares, escriturária superior da Conservatória do Registo Comercial de Praia da Vitória:

Certifico que por deliberação de 15 de Abril de 2005, foi feita a nomeação da direcção e conselho fiscal, para o triénio de 2005/2007, da Casa do Povo em epígrafe:

Direcção: Presidente, Serafim Lourenço Bettencourt; secretário, José Alberto da Silva Tavares; tesoureiro, José de Sousa da Silva Branco; suplentes, Francisco Ramos Inácio Branco e Manuel Simões Alves da Silva.

Conselho fiscal: Presidente, Manuel da Silva Branco; vogais, Paulo Jorge Cota Areias e António Pereira Barreiro.

Depositada a acta da assembleia geral na pasta respectiva.

Conservatória do Registo Comercial de Praia da Vitória, 16 de Janeiro de 2006. - A Escriturária Superior, *Maria Lasalete Ribeiro de Lima Tavares*.

MÁRIO H. MENDONÇA, LDA.

Prestação de contas

Conservatória do Registo Comercial de Ponta Delgada. Matrícula n.º 1597; data do depósito, 30 de Junho de 2005. Ana Isabel Calisto Dias dos Reis Índio, 2.ª ajudante da Conservatória do Registo Comercial de Ponta Delgada:

Certifica que foi depositada a fotocópia da acta da aprovação e aplicação de resultados relativa à prestação de contas da sociedade em epígrafe, respeitante ao ano de 2004.

Conservatória do Registo Comercial de Ponta Delgada, 21 de Novembro de 2005. - A 2.ª Ajudante, *Ana Isabel Calisto Dias dos Reis Índio*.

PROINSULA – PROJECTOS E CONSTRUÇÕES INSULARES, LDA.

Nomeação

Conservatória do Registo Comercial de Ponta Delgada. Matrícula n.º 888; identificação de pessoa colectiva n.º 512006830; inscrição n.º 33; número e data da apresentação, 26/ 9 de Novembro de 2005. Ana Isabel Calisto Dias dos Reis Índio, 2.ª ajudante da Conservatória do Registo Comercial de Ponta Delgada:

Certifica que Manuel José da Câmara Marques Moreira foi nomeado gerente da sociedade em epígrafe em 23 de Setembro de 2005.

Está conforme o original.

Conservatória do Registo Comercial de Ponta Delgada, 11 de Novembro de 2005. - A 2.ª Ajudante, *Ana Isabel Calisto Dias dos Reis Índio*.

SITURPICO – SOCIEDADE DE INVESTIMENTOS TURÍSTICOS DO PICO, SA

Convocatória

Rua Conselheiro Terra Pinheiro, 3 – 9950-329 Madalena do Pico

Identificação de pessoa colectiva n.º 512014892

Matriculada na Conservatória do Registo Predial de São Roque do Pico sob o n.º 55 FLS. 25C Livro C3

Capital social: 3.285.855€

Assembleia geral

Convoco os Exmos. Senhores Accionistas desta sociedade para se reunirem na sede social sita à Rua Conselheiro Terra Pinheiro, 3 em Madalena – Pico no próximo dia 27 de Março de 2006, pelas 19,00 horas, com a seguinte ordem de trabalhos:

- 1 - Deliberar sobre o relatório de gestão e as contas do exercício de 2005.
- 2 - Deliberar sobre a proposta da aplicação do resultado apresentada pelo conselho de administração.
- 3 - Proceder à apreciação geral da administração e fiscalização da sociedade.

Madalena do Pico, 16 de Fevereiro de 2006. - O Presidente da Assembleia Geral, *Maria Silveira Azevedo Almeida*, em representação de Almeida & Azevedo, SA.

TUNA ACADÉMICA DA ESCOLA SUPERIOR DE ENFERMAGEM DE ANGRA DO HEROÍSMO

Constituição de Associação

Anabela da Costa Gil de Morais Sarmiento, notária com Cartório, sito na Rua de Santo Espírito, 20 e 22, freguesia de Sé, cidade e município de Angra do Heroísmo, certifico narrativamente, para efeitos de publicidade, que por escritura celebrada no dia 18 de Janeiro de 2006, lavrada de fls. 20 a fls. 24 verso, do livro de notas para escrituras diversas n.º 19-A, do mencionado Cartório, foi constituída uma associação, sem fins lucrativos, com a denominação de TUNA ACADÉMICA DA ESCOLA SUPERIOR DE ENFERMAGEM DE ANGRA DO HEROÍSMO, com sede na Canada dos Melancólicos, na Escola Superior de Enfermagem de Angra do Heroísmo, freguesia de Nossa Senhora da Conceição, concelho de Angra do Heroísmo, que reger-se-á pelos estatutos que se seguem:

ESTATUTOS

Artigo 1.º

Denominação e sede

A associação com a denominação de TUNA ACADÉMICA DA ESCOLA SUPERIOR DE ENFERMAGEM DE ANGRA DO HEROÍSMO, é uma associação juvenil, sem fins lucrativos, tem a sua sede na Canada dos Melancólicos, na Escola Superior de Enfermagem de Angra do Heroísmo, freguesia de Nossa Senhora da Conceição, concelho de Angra do Heroísmo.

Artigo 2.º

Objecto

O objecto da associação consiste na promoção da cultura académica, através da música, na ilha Terceira.

Artigo 3.º

Actividades

Para a realização dos seus objectivos, nomeadamente para o desenvolvimento, de actividades voltadas para a juventude a associação promoverá:

- a) Ensaios semanais a decorrerem na Escola Superior de Enfermagem de Angra do Heroísmo, voltados para a educação musical da juventude pertencente à associação;
- b) Preparação progressiva para actuações solicitadas pelas entidades institucionais, regionais, de solidariedade social e outras;
- c) Organização do festival de tunas "O Olé Tunas", com a vinda programada de tunas a nível nacional e internacional;
- d) Divulgação dos usos e costumes da ilha Terceira, com ilustração das músicas originais desta.

Artigo 4.º

Associados

1 - Podem ser associados todos aqueles que pedirem a sua inscrição, e que declarem aceitar os presentes estatutos e sejam elementos associados da Associação de Estudantes da Escola Superior de Enfermagem de Angra do Heroísmo.

2 - São associados efectivos, as pessoas que como tal sejam admitidas pela direcção.

3 - São associados honorários os indivíduos, aos quais, por serviços relevantes prestados a esta associação, a assembleia geral, resolva conferir, este título.

Artigo 5.º

Direitos e deveres

1 - Os associados da Tuna Académica da Escola Superior de Enfermagem de Angra do Heroísmo, têm direito:

- a) Participar na vida e actividades da associação, nomeadamente nas assembleias gerais, com direito a voto;
- b) Eleger e ser eleito para os órgãos sociais;
- c) Propor a admissão de novos associados;
- d) Usufruir de todas as regalias inerentes à qualidade de sócio.

2 - Os associados têm como deveres:

- a) Contribuir para a prossecução dos fins que a associação se propõe;
- b) Cumprir os estatutos e os regulamentos internos;
- c) Pagar as quotas nos termos e prazos fixados;
- d) Participar nas actividades e nas assembleias gerais;
- e) Exercer com zelo e dedicação os cargos sociais para que forem eleitos.

Artigo 6.º

Órgãos

São órgãos da associação:

- a) A assembleia geral;
- b) A direcção;
- c) O conselho fiscal.

Artigo 7.º

Competências

1 - Competem à assembleia geral todas as deliberações, não compreendidas nas atribuições legais, ou estatutárias de outros órgãos da associação.

2 - São necessariamente da competência da assembleia geral a eleição e destituição dos titulares dos órgãos da associação, a aprovação do seu relatório e contas anuais e balanço, a alteração dos estatutos, a extinção da associação, a autorização para esta demandar os administradores por factos praticados no exercício do cargo, e aprovação dos regulamentos internos, deliberar sobre a integração da associação em pessoas colectivas de grau superior como sejam as federações, fixar a quota dos associados, sob proposta da direcção.

Artigo 8.º

Mesa da assembleia geral

A assembleia geral será dirigida por uma mesa, constituída por um presidente e dois secretários, eleitos em assembleia geral, conjuntamente com a direcção e o conselho fiscal, por um período de um ano.

Artigo 9.º

Funcionamento da assembleia geral

1 - A assembleia geral reunirá quando convocada pelo presidente da mesa, por iniciativa deste ou por solicitação da direcção, do conselho fiscal, ou quando com um fim legítimo, seja requerida por um conjunto de associados correspondente a pelo menos 5% dos associados.

2 - A assembleia geral reunirá ordinariamente, pelo menos uma vez por ano, para aprovação do relatório e contas e balanço, e anualmente para as eleições dos órgãos da associação.

3 - A assembleia geral é convocada por meio de aviso postal, expedido para cada um dos associados, com a antecedência mínima de oito dias; no aviso indicar-se-á o dia, hora e local da reunião e a respectiva ordem do dia.

Artigo 10.º

Deliberações

1 - A assembleia geral não pode deliberar, em 1.ª convocação, sem a presença de metade, pelo menos, dos seus associados.

2 - Salvo o disposto nos números seguintes, as deliberações são tomadas por maioria absoluta de votos dos associados presentes.

3 - As deliberações sobre alterações dos estatutos exigem o voto favorável de $\frac{3}{4}$ do número de associados presentes.

4 - A deliberação sobre a dissolução da associação, requer o voto favorável de $\frac{3}{4}$ do número de todos os associados.

Artigo 11.º

Direcção

1 - A direcção é composta por cinco associados, sendo um deles o presidente, um secretário, um tesoureiro e dois vogais, competindo-lhe a gerência social, administrativa, financeira, disciplinar e ainda a representação da associação em juízo e fora dele.

2 - Compete nomeadamente à direcção desenvolver as actividades, aprovadas no seu plano, elaborar anualmente e submeter ao parecer do conselho fiscal e à aprovação da assembleia geral, o relatório e contas do ano, bem como o plano de actividades e orçamento para o ano seguinte, aceitar subsídios, donativos, heranças ou legados, e admitir associados.

2 - Para obrigar a associação, basta a assinatura ou intervenção de dois membros da direcção.

Artigo 12.º

Conselho fiscal

O conselho fiscal é composto por três associados efectivos, sendo um deles, o presidente, um secretário e um relator, competindo-lhe fiscalizar os actos administrativos e financeiros da direcção, verificar as suas contas e relatórios e dar parecer sobre os mesmos, dar parecer sobre quaisquer outros assuntos que sejam presentes à sua apreciação.

Artigo 13.º

Funcionamento

1 - A direcção e o conselho fiscal são convocados pelos respectivos presidentes, e só podem deliberar com a presença de maioria dos seus titulares.

2 - As deliberações são tomadas por maioria de votos dos titulares presentes, tendo o presidente, além do seu voto, direito a voto de desempate.

Artigo 14.º

Órgãos estatutários

Os órgãos estatutários não poderão ter mais de 25% de membros, com mais de trinta anos.

Artigo 15.º

Património

Constituem património da associação, as receitas das quotas, quaisquer bens adquiridos por doação, legados ou heranças, ou a título oneroso e ainda donativos, subsídios e outras receitas legítimas.

Artigo 16.º

Omissões

No omissis aplica-se a legislação em vigor, nomeadamente, o código civil.

Está conforme o original.

Cartório Notarial de Angra do Heroísmo, 23 de Janeiro de 2006. – A Notária, *Anabela da Costa Gil de Moraes Sarmento*.



JORNAL OFICIAL

Depósito legal 28190/89

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e a assinatura do *Jornal Oficial*, deve ser dirigida a Presidência do Governo, Gabinete de Edição do Jornal Oficial, Palácio da Conceição, 9504-509 Ponta Delgada, São Miguel (Açores).

As informações estão disponíveis através do telefone n.º 296301100.

Para envio extraordinário e urgente de diplomas, utilizar o fax n.º 296629809.

O prazo de reclamação de faltas do *Jornal Oficial* da Região Autónoma dos Açores é de 90 dias a contar da data da sua distribuição.

ASSINATURAS

I série	39,00 €
II série	39,00 €
III série	33,00 €
IV série	33,00 €
I e II séries	75,00 €
I, II, III e IV séries	130,00 €
Preço por página	0,50 €
Preço por linha	1,7 €

Os preços indicados incluem IVA à sua taxa legal.

O preço dos anúncios é de (1,70 euros) por cada linha, dependendo a sua publicação do pagamento antecipado, a efectuar no Gabinete de Edição do Jornal Oficial, Palácio da Conceição, 9504-509 Ponta Delgada (Açores).

A conta do *Jornal Oficial* da Região Autónoma dos Açores no Banco Comercial dos Açores tem o n.º 001200009876989430130.

O endereço electrónico do Jornal Oficial da Região Autónoma dos Açores é jornaloficial@azores.gov.pt.

O endereço do site na internet do Jornal Oficial da Região Autónoma dos Açores é <http://jo.azores.gov.pt>.

PREÇO DESTE NÚMERO - 14,00 € - (IVA incluído)